



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO N. 2004387-45.2014.815.0000

ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande/PB

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTES: Patrício Freires de Lima Silva e outro

ADVOGADO: Daniel Dalônio Vilar Filho

AGRAVADO: Pietro Harley Dantas Félix

ADVOGADO: Valter Marques de Carvalho

AGRAVO INTERNO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO
AGRAVADA. TEMPESTIVIDADE QUE PODE SER AFERIDA POR OUTROS
MEIOS. DECISÃO RECONSIDERADA.

- 1.** Segundo o STJ, prescindível a certidão de intimação da decisão recorrida, se possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento por outros meios.
- 2.** Há nos autos cópia do Diário Oficial em que veiculada a decisão recorrida, donde se pode extrair a tempestividade do agravo de instrumento.
- 3.** Decisão monocrática reconsiderada.

Vistos, etc.

PATRÍCIO FREIRES DE LIMA SILVA e OUTRO interpuseram agravo de instrumento contra PIETRO HARLEY DANTAS FÉLIX, visando à reforma da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande/PB, que instituiu usufruto temporário sobre os imóveis de propriedade do agravado, dentre os quais estava a inserida residência que estava locada para os agravantes.

Esta relatoria negou seguimento ao recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por meio de decisão assim ementada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 525, I, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.

Em sede de agravo interno, o recorrente sustenta que há nos autos cópia do Diário Oficial em que foi veiculada a decisão recorrida, o que supre a necessidade de certidão de intimação, já que comprovada a tempestividade da insurreição.

É o relatório.

DECIDO.

Segundo o STJ, prescindível a certidão de intimação da decisão recorrida, se possível aferir a tempestividade do agravo de instrumento por outros meios.

A propósito, cito precedente:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525, DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA.

1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "**A ausência da cópia da certidão de intimação da decisão agravada não é óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas.**"

[...]

3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, dá-se provimento ao Recurso Especial para determinar o retorno dos autos à instância de origem para apreciação do Agravo de Instrumento. (REsp 1409357/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 22/05/2014)

Na espécie, como bem posto no agravo interno, às f. 261 consta cópia do Diário Oficial em que veiculada a decisão recorrida, donde se extrai que o agravo de instrumento foi interposto tempestivamente, fato apto a suprir a ausência da certidão de intimação da decisão recorrida.

Ante o exposto, utilizando-me da prerrogativa inserta no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, **reconsidero a decisão recorrida (f. 295/297)**, para assegurar o trâmite regular ao agravo de instrumento.

Intimações necessárias.

Após, com a máxima urgência, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora